



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação e Ciência

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO HORAS DO DIA 2 DE MARÇO DE 2015 ÀS 24H00 DO DIA 31 DE MARÇO DE 2015, A TODO O SERVIÇO RELACIONADO COM A REALIZAÇÃO DA DESIGNADA PROVA DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E CAPACIDADES (PACC)

ASPL, FENPROF, SEPLEU, SINAPE, SIPE, SIPPEB e SPLIU, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º a 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, convocam Greve Nacional de Professores e Educadores a todo o serviço que aos docentes seja atribuído entre os dias 2 e 31 de março de 2015, relacionado com a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades (PACC), prevista no Decreto-Lei n.º 146/2013 de 22 de outubro e agendada pelo Despacho n.º 14052-A/2014 de 19 de novembro.

Responsáveis do MEC apontaram fevereiro como o mês em que iria ter lugar a realização das componentes específicas da PACC. Não tendo, até ao momento, ocorrido a respetiva marcação, facto que as organizações sindicais não deixam de registar, e mantendo-se intactos os motivos de contestação à PACC, o presente aviso prévio destina-se a criar as necessárias condições para dar prosseguimento à justa luta contra a iniquidade a que o MEC insiste em submeter milhares de professores e educadores e, de uma forma geral, a profissão docente. A comprovar, uma vez mais, os reais objetivos da insistência na prova é de recordar que o MEC já deu como não aprovados na componente comum realizada em dezembro p.p. mais de novecentos professores profissionalizados, visando o seu afastamento dos concursos, um número que vem somar-se a milhares de outras exclusões também efetuadas à margem da lei, no passado recente. A campanha para denegrir a imagem dos professores a propósito de uma prova absurda e visivelmente insustentável, campanha em que o próprio ministro se envolveu, é outro significativo elemento para que se compreendam os objetivos reais que alimentam a insistência na PACC.

Nenhum professor ou educador é melhor ou é pior por responder com maior ou com menor facilidade à PACC que o MEC teima em impor. O isolamento do ministro, da sua equipa e do governo, nesta matéria, é flagrante. A juntar aos muitos pareceres e posições, institucionais e de especialistas, que condenam a PACC e denunciam a completa desadequação aos propósitos que os seus promotores declaram, juntou-se, recentemente, o pronunciamento de um tribunal que declara a ilegalidade do primeiro despacho de marcação da prova com base em vícios de inconstitucionalidade. É a própria consagração legal do mecanismo introduzido na legislação em 2007 que, afinal e como as organizações sindicais supra têm defendido, jamais deveria ter acontecido.

Entretanto, a aplicação de uma ilegalidade – a PACC – já resultou em graves prejuízos para muitos docentes profissionalizados, a cuja correção o MEC procura furtar-se, remetendo-a para futuros governos; resultou, também, numa vil afronta à imagem da profissão docente, ao invés do que a valorização da Escola Pública, da Educação e da Formação em Portugal requerem; resultou, finalmente, num condenável desperdício de recursos ao serviço da obstinação política de um ministro e de uma equipa ministerial que só se ouvem a si próprios.

As organizações sindicais emitem este novo pré-aviso, dando continuidade ao necessário processo de luta contra a PACC. A PACC enferma de ilegalidades e de inconstitucionalidades. A PACC já produziu demasiados atropelos e injustiças e tem fomentado insidiosas humilhações sobre a profissão. A PACC nada prova quanto à competência para o exercício da profissão docente e nada resolve quanto ao sempre desejável desenvolvimento profissional de professores e educadores. Os professores e educadores portugueses exigem o fim imediato da PACC.

É com o objetivo de prosseguir a luta para derrotar a absurda e perversa PACC, mas também para contestar o inaceitável comportamento político do MEC e do governo neste domínio, que as organizações sindicais supra emitem, de acordo com a Lei, o presente aviso prévio.

Para os efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram à greve agora convocada, ficará responsabilizado pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente de carreira mais antigo da escola que não se encontre em greve.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2015
As Organizações Sindicais de Professores,